



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 06
Rub. ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 24/2019/CSPAS

Referente ao PL 336/2019 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames de urina tipo I e creatinina sanguínea para a prevenção da Doença Renal Crônica na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. João

RELATOR: Deputado

Dr. Eugênio

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. João o presente Projeto de Lei nº 336/ 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames de urina tipo I e creatinina sanguínea para a prevenção da Doença Renal Crônica na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27.03.2019, sendo colocada em pauta no dia 28.03.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 04/04/19, após foi encaminhada para esta comissão e sendo recebida no dia 06/04/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

[Handwritten signature]



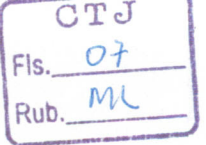
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O tema tratado neste Projeto de Lei é sobre a obrigatoriedade dos exames de urina tipo I e creatinina para a prevenção da doença renal crônica.

De acordo com o Hospital Sírio Libanês, o exame de creatinina no sangue e o exame de urina I, podem ser o ponto de partida para o diagnóstico precoce de doenças renais. O primeiro é feito com coleta de sangue e avalia a quantidade de creatinina. Essa substância, produzida em ritmo constante pelos músculos, é eliminada somente pelos rins e funciona como um marcador para se estimar a função renal. Quando o rim não está funcionando bem, o nível de creatinina fica elevado.

Já o exame conhecido como urina tipo I é realizado por qualquer laboratório de análises clínicas, bastando que se faça a coleta da amostra de urina dentro de um prazo determinado - em geral, pela manhã, com a urina produzida à noite. A partir daí, são analisados densidade, pH e a presença de elementos como glicose, proteínas, nitritos (o que sinaliza a existência de bactérias), entre outros.

Ainda conforme a explanação do Hospital Sírio Libanês, tanto o exame de urina como a dosagem de creatinina e uréia no sangue podem sugerir deficiências da função renal. Havendo indicação de problemas no processo de filtração dos rins, pela presença de substâncias em níveis anormais, o médico costuma aprofundar-se na investigação com testes mais precisos e específicos.¹

É de fundamental importância o diagnóstico precoce da doença renal, para o início do tratamento em tempo hábil, evitando seqüelas mais graves.

¹ <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/exames-rotina-ajudam-diagnostico-precoce-doencas-renais.aspx>



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Os exames acima mencionados são relativamente simples de serem feitos e são fundamentais para o controle regular da saúde dos rins, possibilitando diagnósticos precoces.

Consideramos que a proposta do autor é conveniente e oportuna, uma vez que, conforme a justificativa do projeto, a doença renal crônica tem apresentado elevado índice de mortalidade e têm tido um aumento expressivo em todo o mundo. No Brasil, são gastos R\$ 1,4 bilhão ao ano com esses doentes.

Uma vez que o diagnóstico precoce é a melhor arma para que haja possibilidades de interrupção ou lentidão na perda da função renal, é essencial a realização de exames competentes para a detecção do início do problema.

Assim, concluímos que a propositura é louvável, pois os exames permitem que os pacientes diagnostiquem a doença em tempo hábil, acentuando o controle do problema desde o início.

Portanto, entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 336/2019, de Autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 336/2019 - Parecer nº 24/2019
Reunião da Comissão em 24 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. Eugênio

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 336/2019, de Autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Handwritten signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten signature]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>